

so de aprovação do parecer, a Lei Complementar Municipal nº 93/2024 deverá ser respeitada em todos os seus termos, sob pena de revogação dos benefícios, na forma do Art. 8º da Lei Complementar nº 93/2024. Nada mais havendo a ser analisado, deu-se por encerrada a presente reunião.

RODOLFO LÁZARO TOBIAS PORTO SILVA

MAXIMILIANO DEL CASTANHEL FELICIANO

GABRIELA COCCO BUSANELLO BENEVIDES

MILTON MATHEUS CRIVELETTO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.653/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Institui a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a comenda Dia do Professor, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 2º. A solenidade de entrega dar-se-á em sessão solene, preferencialmente no dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 3º. O vereador(a) deverá indicar 02 professores(as) para receber a homenagem, devidamente acompanhada dos documentos oficiais (cópia RG/CPF) e biografia e os motivos que levaram à indicação.

Art. 5º. Cada vereador(a), apresentará as biografias dos(as) professores(as) homenageados(as) à Secretaria Legislativa, até o dia 01 de setembro de cada ano, para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 6º. O Projeto de Decreto Legislativo será deliberado até 20 de setembro de cada ano, sobre a aprovação dos nomes indicados

Art. 7º. O diploma será em formato retangular, com o brasão do município de Diamantino, medindo no mínimo 20cm x 30 cm, acomodado em quadro com molduras de alumínio, revestido com tecido aveludado na cor verde bandeira.

Art. 8º. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.32.00.00.00.00 – Material/bem ou serviço para distribuição gratuita

33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.656/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a realização de shows que promovam ou façam apologia ao crime organizado, tráfico de drogas, uso de entorpecentes e à sexualização inadequada no município de Diamantino/MT, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Diamantino.



Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se manifestações artísticas ou culturais que fazem apologia ou incentivam práticas vedadas:

I Letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II Qualquer incentivo ao uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III Qualquer forma de sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoces;

IV Conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

Art. 3º. Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e os direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. É dever do município e da sociedade em geral garantir, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º. O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, além de fomentar iniciativas que os afastem de atividades como o uso de drogas e a apologia ao crime organizado, reduzindo sua vulnerabilidade à criminalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.655/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Denomina a nomenclatura da Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade de Saúde ESF UNISAÚDE, localizada na Rua Alexandrina Dall'Agnol, Bairro Novo Diamantino.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 31 de março de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.657/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Ordinária Municipal no 1.628/2024.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do caput e do §1º, e revogados os §§2º e 3º, todos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.628/2025, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Diamantino. Sessão Solene denominada de "Sessão Solene em Homenagem às Autoridades Eclesiásticas" a fim de homenagear os representantes de reli-